

# ASPECTOS ATUAIS DA EXECUÇÃO EM FACE DE ENTES PÚBLICOS

Flávio Allegretti de Campos Cooper\*

**E**ntrando no tema de precatórios, regionalizando, uma pesquisa da OAB de São Paulo revelou que 100 mil credores já faleceram em São Paulo sem receber o precatório. Só aí temos uma dimensão do que isso representa.

Vou contar apenas três casos ilustrativos. O terceiro é a minha experiência na Presidência, mas há dois casos anteriores. O primeiro, quando eu era Juiz de Vara, muito antigamente, à época da máquina de escrever, o Presidente do Tribunal autorizava o sequestro, que era executado pelo Juiz da Vara. Hoje o Presidente do Tribunal recebe ofício requisitório, requisita o pagamento de pequeno valor, processo precatório e processo administrativo, mas, à época, o Presidente só despachava e mandava para o Juiz. O Juiz tinha de inventar um mandado, porque não existia em livro nenhum como fazer um mandado de sequestro. Então, sentei-me com o Oficial de Justiça e fizemos um mandado completo, que incluía até prisão dos gerentes: “Vá ao banco e localize onde tem conta o município” – era um município ao lado de São José dos Campos, onde eu julgava – “e, se o gerente se recusar a cumprir ordem judicial, prenda-o”. Enfim, o mandado era completo.

Mas eu disse ao Oficial de Justiça para pegar o mandado e, antes de ir ao banco, ir à prefeitura, procurar o Secretário de Assuntos Jurídicos para dizer-lhe: “Olha, vocês ficarão em uma situação vexaminosa. Por que não pagam espontaneamente?”. Achei que daria certo. O Oficial de Justiça conversou com o Secretário de Assuntos Jurídicos, que efetuou imediatamente o depósito judicial e pagou a dívida. Então aprendi um princípio. Primeiro dialogamos com as partes no processo, mas não dialogamos fora dele. Aprendi que, em matéria de precatório, o diálogo direto com os entes públicos é muito valioso e dá resultado.

A segunda experiência já foi no Tribunal. Recebi um mandado de segurança contra um ato de sequestro do Presidente. Imaginem, eu tinha de conceder a liminar para suspender os efeitos de um sequestro. Mas um sequestro

---

\* Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

já significa que se trata de um direito líquido e certo, e, no caso, eram uns 10 credores. Associação dos Servidores Públicos do Município de Rosana, o qual fica no final de São Paulo, perto do Paraná e do Mato Grosso do Sul; lá no final. Se eu fosse muito técnico, eu já diria que não se tratava de caso de mandado de segurança, porque a impetração dizia que, se o município pagasse aos credores, ou seja, obedecesse à ordem judicial de sequestro, nenhum servidor daquele município minúsculo receberia, o pessoal ficaria sem salário. Tecnicamente, isso não é caso de mandado de segurança, porque depende de prova, porque tem um fato. Eu poderia lavar as mãos, mas acredito que nenhum Juiz do Trabalho foge do conflito, e eu não resolveria o conflito assim. Então, em vez de pensar se cabe ou não cabe, se é o rito ou não é o rito, pensar no problema da parte, que escolheu a via errada – aliás, nem sei qual é a via certa para isso, estou meditando até agora –, resolvi fazer o que todo Juiz do Trabalho faz: quando não se sabe o que fazer, marca-se audiência. Não é verdade? É isso que fazemos quando não sabemos o que fazer: marcamos audiência. Dá sempre certo.

Então marquei audiência. Daí vieram a prefeitura e a associação – houve intimação como litisconsorte –, e se provou, na audiência, que, se se pagasse o precatório, ninguém receberia no município, os servidores ficariam sem salário. Então pensei que seria uma concorrência entre direitos líquidos e certos, uma vez que os credores do precatório têm direito líquido e certo e os servidores também o têm em relação ao seu salário no final do mês. Então pensei: “Pego o art. 8º, parágrafo único, da CLT, digo que, no confronto entre o direito individual e o coletivo, prevalece o coletivo, e suspendo a decisão do Presidente”. Mas e o sequestro, e o precatório, e os credores do precatório? Eu falei: “Nossa, não quero fazer essa decisão, não”. Ao Edison Pelegrini, que era o Juiz Auxiliar – hoje é Desembargador –, falei: “Edison, marca audiência, sente-se e não saia sem fazer acordo. Chama os credores trabalhistas, a associação dos servidores públicos e não saia daí sem fazer acordo. Não quero dar essa decisão, não quero”. Acordo é uma maneira confortável de parcelar o pagamento dos credores sem prejudicar os salários dos servidores, e sai todo mundo feliz. O Edison – não sei a que horas da noite ou da madrugada saiu da audiência – acabou fechando o acordo.

Então, outro princípio que aprendi foi o da conciliação. A melhor forma de resolver essas questões contra a Fazenda é a conciliação, porque é até interesse dela. Ele pode pagar com algum deságio em vez de sofrer uma medida dura no caso dos precatórios vencidos. Então isso foi na segunda situação.

A terceira foi quando assumi a Presidência do Tribunal. Sabemos que o Presidente tem responsabilidade fiscal e criminal, se ele retarda ou se omite em

questão de precatório; é uma responsabilidade pesada. O primeiro lugar que fui visitar no Tribunal foi o setor de precatórios. Perguntei: “Quantos precatórios conseguimos quitar por ano?”. Responderam-me que 900 precatórios. “Muito bem, 900 precatórios, parece-me, é um número grande”. “Quantos recebemos por ano?”. “Dois mil precatórios, quitamos 900 e recebemos dois mil”. Então perguntei: “Vamos fazer uma meta de dobrar isso e conseguir dois mil, porque pelo menos empatamos; ficamos com o estoque e empatamos?”. É claro que o setor de precatórios não vai dizer não ao novo Presidente, mas devem ter pensado: “Nossa, sem noção nenhuma ele, porque fazemos todo o esforço anual para quitar 900 precatórios, e ele chega aqui e simplesmente fala para dobrarmos, para quitarmos dois mil precatórios”.

Muito bem, mas isso tem de ter uma estratégia; é um foco, porque é de gestão. Então reunimos o nosso comitê de precatórios, que a princípio era informal e depois se formalizou. Ele era informal. Tenho até uma confissão a fazer. Pedi à Desembargadora Ana Paula, que cuida do PJe Nacional, que, na única vez por mês que fosse a Campinas, me ajudasse nos precatórios, porque ela é *expert* no assunto – um abuso de amizade, porque ela não disse não. Eu e o Juiz Jorge Costa, que era o Juiz Auxiliar de precatórios, fazíamos reuniões mensais. Reuniões mensais para quê? Para analisar a lista cronológica de todo lado, o crescente, os valores decrescentes, os maiores devedores, os menores devedores, quem tinha mais de uma, para estratégias.

Outra coisa boa é que, no Tribunal de Justiça, no regime especial, a Ana Paula, sendo Desembargadora, trouxe-nos muitos benefícios, porque Desembargador fala de igual com Desembargador. Levamos muitos subsídios e muitas coisas foram acolhidas. O que isso resultou? A meta era chegarmos a dois mil, e chegamos; então, lancei um novo desafio: “Não quero mais dois mil, quero quatro mil agora”. Isso no último ano, e todo mundo já estava animado. Oras, por que não? “Se de 900 passamos para dois mil, por que de dois mil não vamos para quatro mil?”.

E começamos a traçar estratégias. Por exemplo, o município, e temos quase 600, precisa de lei para conciliar. A maioria não sabe disso. Tínhamos modelo de lei. Saibam que os prefeitos costumam procurar os presidentes dos tribunais. Muitos prefeitos procuram porque querem um posto avançado, querem uma Vara do Trabalho. Eles vão à OAB, que leva o prefeito lá. “Quer um posto avançado? Pois não, prefeito. Quer mais uma Vara trabalhista? Pois não, prefeito. Jorge, traz a conta dos precatórios da prefeitura. Prefeito, a situação dos precatórios é essa. Como o senhor vai fazer?”. “Eu posso?”. “Pode”. “Precisa de lei?”. “Precisa. É só mandar para a Câmara. Já mandamos um modelo e o

senhor já leva para a Câmara, já aprova. Pode haver Câmara de Conciliação lá, pode mandar para o Tribunal, pode fazer na Vara os acordos diretos”. Alguns municípios, como foi dito, compareceram espontaneamente para fazer isso.

Então, nesse dia, os coitados da Ana Paula e do Jorge faziam uma audiência direto com os municípios. Lembro que o nosso primeiro ato foi uniformizar o procedimento, porque cada Vara fazia de uma forma. Na atualização de precatórios para a revisão de cálculos eles mandavam os autos físicos para o setor de precatórios do Tribunal. Ou seja, era uma coisa da Idade da Pedra, não era eletrônico. Então, uniformizamos o provimento. Depois, fizemos outro provimento para que o crédito previdenciário não tivesse preferência sobre o trabalhista, ou seja, racionalizamos o procedimento e criamos uma audiência coletiva. Não é audiência pública, é coletiva.

O que é audiência coletiva? Por que os municípios fazerem audiência individual? Vamos chamar todos para uma audiência. Seleccionamos 29 entes públicos e chamamos todos. Não sabíamos exatamente o que faríamos e como faríamos. Não chamamos nenhum credor, e a questão é a seguinte: “Vamos pela ordem alfabética. Município de Amparo. Como o senhor vai pagar sua dívida? O senhor tem tantos precatórios”. Como conseguimos fazer com que o prefeito e o secretário viessem? Intimamos e colocamos que “a ausência importará em providências cabíveis”. E ninguém sabia o que eram as “providências cabíveis”. Isso funcionou muito bem. Estamos até pensando em algo. E neste ponto faço um parêntese para discutir. Discutimos na nossa comissão se não cabe penhora de bem público. Mas será que o fundo de participação dos Estados e o fundo de participação dos municípios podem ser penhorados? Se podem, ou não, não sei, mas iríamos tentar isso. Pode ser que não seja a penhora de rendimento público, mas se pode considerar como uma penhora de crédito. Oficia-se à União e se diz para não pagar ao município. Esse fundo não tem rubrica carimbada, é um fundo aberto, não está comprometido com nenhuma política. É o município ou o Estado que dá destinação. Oficiar à União dizendo que não pague ao município, que deposite judicialmente. Íamos fazer isso. E até digo que um município pagou um precatório com seu fundo de participação, porque eles podiam dar qualquer destinação à verba: “Está aqui meu fundo de participação. Posso usar para pagar?”. “Sim, pode”. Pagou o precatório com o fundo. Na audiência foi assim e todo mundo já sabia que estava devendo e a cobrança era essa.

Fizemos negociações sem credores. Não sei se isso é heresia. “Como vai pagar o precatório? Não vai pagar de uma vez, mas vai pagar em quantas parcelas?”. “Em três parcelas”. “Está bom, está fechado”. Homologo o acordo,

porque vai demorar muito mais para o credor. Vejam quantos anos eles demoram para receber.

Foi animado, porque o plenário estava cheio de gente, de prefeitos e de outras pessoas. Cada um negociou. O prefeito que seria cobrado depois já se preparava e pedia a folha e perguntava como poderia fazer. Houve uma prefeitura, cujo valor era tão alto, que parcelamos em 10 vezes. Isso sem consultar o credor. Não sei se podemos fazer isso ou não. Acontece que quase chegamos aos quatro mil.

E agora? O Desembargador Flávio Cooper saiu da Presidência. Isso continuou ou não? Continuou. Está aqui o meu Presidente, Desembargador Lourival Ferreira dos Santos, que está melhor do que eu. No primeiro quadrimestre deste ano S. Exa. já quitou quase 900 precatórios. Ou seja, quitou o número de precatórios que se quitou em todo o ano de 2011. Quero celebrar que isso continua, porque é institucional. E isso também significa a boa transição entre um Presidente e outro no Tribunal.

Julgar bem é só a metade de nossa tarefa. Precisamos nos compenetrar no que nos comete a CLT em termos de competência administrativa, que, no art. 653, alínea *f*, diz que compete às Varas “exercer, em geral” – então essa é uma norma aberta –, “no interesse da Justiça do Trabalho, quaisquer outras atribuições que decorrem de sua jurisdição”. O que isso significa? Administrar bem a Justiça do Trabalho na localidade de nossa jurisdição, principalmente no que se refere à efetividade e à duração razoável e célere do processo.